DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5726/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/01873/2013
PROTOCOLO	: 1319819
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ-MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: IREU NATAL DE BARROS
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO	: CONTRATO N. 81/2012
CONTRATADA	: STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 24/2012
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR	: R$ 93.744,40
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. INSTRUMENTO CONTRATUAL. EXECUÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento, da regularidade da formalização e do teor do Contrato n. 81/2012 (2ª fase), celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Caarapó-MS e a empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 120, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013,constando como ordenador de despesas o Sr. Ireu Natal de Barros, secretário municipal de saúde, à época.

O procedimento licitatório já foi examinado e julgado por esta Corte de Contas como legal e regular via Deliberação AC02 - G.ODJ - 1826/2015, prolatada nos autos do processo TC/MS n. 2970/2013.

O objeto do contrato é a aquisição de diversos medicamentos para atender o programa “Farmácia Básica” e solicitação do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 93.744,40 (noventa e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).

Na Análise ANA-4ICE-20993/2016, os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) manifestaram-se pela regularidade e legalidade da formalização contratual e da execução financeira.

A 2ª Procuradoria de Contas (2ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 2ª PRC - 7200/2017, pela legalidade e regularidade da formalização do contrato e da sua execução financeira.

DA DECISÃO

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos comprobatórios encontram-se completos e em consonância com a Lei n 8.666/93 e a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, inclusive quanto à publicação dos atos administrativos.

A formalização e o teor do contrato atenderam às exigências preconizadas na referida Lei n. 8.666/93, assim como a execução financeira na forma da legislação financeira pertinente, Lei n. 4.320/64, demonstrando a equivalência dos estágios da despesa.

Desta forma, constata-se que os procedimentos adotados pelo responsável na condução da formalização do instrumento contratual e na execução do objeto contratado, merecem receber a chancela desta Corte de Contas.

Pelo exposto, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, com fulcro nos artigos 4º, III, "a" e 10, II, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** da formalização e do teor do Contrato n. 81/2012 (2ª fase), celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Caarapó-MS e a empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, II e III, do RITC/MS constando como ordenador de despesas o Sr. Ireu Natal de Barros, secretário municipal de saúde, à época;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande-MS, 19 de junho de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss